



**LEI Nº 1.308/2017**  
*(20 de dezembro de 2017)*

Autógrafo nº 098/2017  
Projeto de Lei nº 067/2017  
Autor: Executivo Municipal

*Dispõe sobre: Estabelece “O Plano Plurianual do Município de Franco da Rocha para o período de 2018 a 2021” e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Franco da Rocha para o quadriênio 2018/2021, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, constituídos pelos anexos nº I a VI e X constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e do Orçamento anual.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

I - garantir os programas destinados a melhorar os serviços administrativos;

II - garantir aos alunos dos ensinos infantil e fundamental melhores condições de aprendizado;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

IV - solucionar problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados;

V - integrar os programas Municipais com os do Estado e do Governo Federal;

VI - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para elaboração para das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, §2º, da Constituição Federal, são fixadas no Anexo II e V, integrante desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 20 de dezembro de 2017.*

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*

---